

RESOLUÇÃO Nº 003/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025

“Regulamenta A Lei Federal Nº 14.129, De 29 De Março De 2021 No Âmbito Do Poder Legislativo Municipal, Instituinto O Programa Governo Digital Do Legislativo Dianopolino – GDLD e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Jurimar José Trindade Junior, Presidente, sanciono e promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo Dianopolino - GDLD

Art. 2º O Governo Digital do Legislativo Dianopolino - GDLD terá as seguintes diretrizes:

I– A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II– Ampliação da oferta de serviços digitais;

III– Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV– Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V– Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal de Dianópolis -TO, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal de Dianópolis – TO, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Governo Digital do Legislativo Dianopolino - GDLD serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao Governo Digital do Legislativo Dianopolino - GDLD

I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Câmara Municipal de Dianópolis - TO buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Dianópolis - TO.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de DIANOPOLIS - TO;

II – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III – Recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10º O Programa Governo Digital do Legislativo Dianopolino - GDLD deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

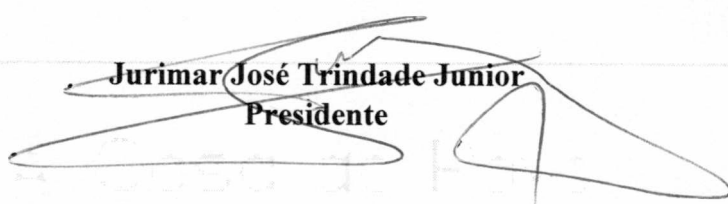
II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Dianopolino -TO;
- II – Legislação Municipal;
- III – Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- IV – E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Dianópolis - TO;
- V – Sistema web de Ouvidoria – e - OUV
- VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VII – Sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Dianópolis - TO;
- VIII – Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX – Registro de Comissões;
- X – Registro de Sessões Plenárias;
- XI – Registro de Moções de Aplausos;
- XII – Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- XII – Mural Eletrônico da Câmara Municipal de Dianópolis - TO;

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, 07 de maio de 2025.



Jurimar José Trindade Junior
Presidente

